

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2019**

### **MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 13/2019**

Trata-se de procedimento instaurado para avaliar a dispensa de licitação para locação parcial de galpão industrial de alvenaria de 100 m<sup>2</sup>, situado na Rod. SC-477 – Km 21, destinado ao funcionamento dos serviços de reciclagem de resíduos sólidos urbanos do Município de Doutor Pedrinho - SC, na forma abaixo:

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL A SER LOCADO - OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019**

#### **1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Locação parcial de galpão industrial de alvenaria de 100 m<sup>2</sup>, situado na Rod. SC-477 – Km 21, destinado ao funcionamento dos serviços de reciclagem de resíduos sólidos urbanos do Município de Doutor Pedrinho - SC, para 6 (seis) meses, até a data de 30 de junho de 2019.

#### **2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente deste processo correrá a conta das dotações específicas do Orçamento-Programa 2019 do Município, com a seguinte descrição:

04 – SEC. MUN. DE OBRAS ESTRADAS E SERV. URBANOS  
01 – SEC. MUN. DE OBRAS ESTRADAS E SERV. URBANOS  
2013 – MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO  
33903615 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS  
100000- RECURSOS ORDINÁRIOS

#### **3 – DO PROPRIETÁRIO/LOCADOR:**

O imóvel descrito no objeto acima pertencendo ao Sr. SELVINO TADEU NONES, portador do CPF nº 293.183.279-00, RG: 3/C 602.420, residente na SC-477, 2720 - Km 21, Município de Doutor Pedrinho-SC.

#### **04 – DAS RAZÕES DA ESCOLHA:**

O galpão localiza-se no Município de Doutor Pedrinho, entre a área urbana central e os núcleos urbanos de Nova Rodeio e Salto Donner, localização que atende às necessidades do Município, ressaltando-se que os serviços de reciclagem já estão funcionando no local há vários anos, bem como a escassez e imóveis deste porte e condições, o que torna o imóvel atrativo para o Município de Doutor Pedrinho.

#### **05 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação. Por consequência inviabiliza a instalação de licitação para locação de imóvel para instalação dos serviços de reciclagem.

A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, § X:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação." (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.)

#### **06 - DO PREÇO:**

O valor total do contrato, que se estende até 30 de junho de 2019, corresponde a R\$ 2.515,57 (dois mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos) pagáveis em 3 (três) parcelas, sendo elas, 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 838,52 (oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos) e a última parcela no valor de R\$ 838,53 (oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos) guardando conformidade com o preço praticado em outros exercícios e com os valores praticados pelo mercado.

#### **07 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

O valor pago está compatível com os valores de locações na região, e segue o mesmo parâmetro de valor aplicado no exercício anterior ou mesmo pelos contratos correspondentes mantidos pelas Prefeituras da região.

#### **08 – DA PUBLICAÇÃO:**

A presente instrução do processo de Dispensa de Licitação será publicada nos locais de costume e naquele estabelecido na legislação municipal, incluindo

<u>LOCAL PUBLICAÇÃO</u>	<u>DATA PUBLICAÇÃO</u>
Diário Oficial dos Municípios	conforme arquivo.

Doutor Pedrinho/SC, 27 de fevereiro de 2019.

---

**Tarcísio Lenzi**  
Presidente

---

**Cristiane Tonolli Tomelini**  
Secretária

---

**Gustavo Buzzi**  
Membro